



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto
Rui Barbosa
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

50 ANOS

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Pùblico, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, para o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do “Projeto Sede de Aprender” em nível nacional.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada **ATRICON**, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, com sede no Setor de Grande Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, sala 74, térreo, Brasília/DF, CEP nº 70.830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 37.161.122/0001-77, por seu Presidente, Conselheiro **CEZAR MIOLA**, neste ato representado pelo seu procurador Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal **ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA**, nos termos do instrumento particular de procura anexo; o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominado **IRB**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.80010001-10, com sede atual no Edifício ION, situado no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Salas 71/73, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-018, por seu Presidente **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**, neste ato representado pelo seu procurador Vice-Presidente de Ensino, Pesquisa e Extensão **SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE CASTRO**; o **MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, doravante denominado **MPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, CEP: 57025-400, inscrito no CNPJ sob o nº 12.572.734/0001-52, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 82.175, de 30 de março de 2022, e a **União**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no SAFS, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CEP 70070-600, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Presidente, a Procuradora-Geral da República **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**, nos termos do art. 27, parte final, da Lei Complementar nº 75/1993, c/c os artigos 130-A, I, da Constituição da



CONSELHO
NACIONAL DO
MINIST\x9cRIO P\xfablico



Rep\xflica e 12, XXIV, do RICNMP, considerando o disposto no Processo CNMP n\xba 19.00.4001.0005384/2023-74, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que ser\xe1 regido pelos preceitos e princ\xedpios de direito p\xfablico e, no que couber, pelas disposições da Lei n\xba 13.019/2014 e pelo Decreto n\xba 8.726/2016, com suas altera\xe7ões posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- i. O Censo Escolar de 2020 constatou que milhares de escolas brasileiras n\xf3o possuem água potável, soluções de saneamento b\xfasico e/ou de destinação de res\xeduos s\xolidos.
- ii. Dados da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)¹, com base no Censo Escolar de 2021, mostram que pelo menos 14,7 milhões de estudantes brasileiros enfrentam problemas de infraestrutura nas escolas.
- iii. Nesse contexto, 6.881 escolas n\xf3o têm acesso a esgotamento sanitário, 3.211 n\xf3o contam abastecimento de água e 7.149 continuam sem água potável;
- iv. O levantamento destaca que, pelo menos 5,2 mil (3,78%) escolas n\xf3o possuem banheiro, 8,1 mil (5,84%) n\xf3o têm acesso à água potável e 7,6 mil (5,53%) n\xf3o têm esgoto. Outros 3,5 mil (2,59%) estabelecimentos de ensino n\xf3o dispõem de abastecimento de água. Além disso, em 57 mil (41,72%) n\xf3o há pátios ou quadras cobertas, um fator importante para a realização de atividades em espaços arejados.
- v. Estão entre as diretrizes gerais do Plano Nacional de Saneamento Básico, aprovado pelo Decreto n\xba 8.141 de 20 de novembro de 2013 e pela Portaria Interministerial n\xba 571 de 05 de dezembro de 2013, a busca da universalização do acesso ao abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, de forma ambientalmente adequada e socialmente justa, minimizando os riscos à saúde
- vi. Em 25 de setembro de 2015, as lideranças globais reunidas na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável adotaram um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) a serem alcançados até 2030;
- vii. Os ODS dão continuidade à Declaração do Milênio aprovada em 2000 e preveem um novo paradigma para transformar a agenda de desenvolvimento por meio do combate à pobreza e desigualdade e da promoção de políticas integradas, planejamento e governança para alcançar um desenvolvimento sustentável e equitativo ao mesmo tempo;
- viii. O Projeto Sede de Aprender Brasil, concebido e desenvolvido pelo Ministério P\xfablico do Estado de Alagoas, com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, alinha-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n\xf3mero 06 da ONU que, em 2010, declarou o acesso à água potável como um direito humano fundamental;
- ix. A iniciativa tem como objetivos: analisar e monitorar a oferta de água; ampliar a reflexão do ciclo da água na escola e nas residências; alinhamento aos objetivos de desenvolvimento sustentável (Agenda 2030), replicação em unidades familiares, através do exemplo e informação observados no ambiente escolar; ampliação do sistema de

¹ Dispon\xedvel em <https://atricon.org.br/problemas-de-infraestrutura-nas-escolas-afetam-pelo-menos-147-milhoes-de-estudantes/>. Acesso em 23/08/2023.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas



saneamento; transformação do local de destinação (desagradável para agradável) e capacitação com projetos nas unidades escolares.

- x. De acordo com o Censo Escolar de 2022, divulgado pelo Ministério da Educação, apontam um aumento de aproximadamente 50% no número de escolas que passaram a fornecer água potável à comunidade escolar em Alagoas, após a implementação do projeto Sede de Aprender Brasil no Estado;
- xi. Após a iniciativa do Estado de Alagoas, instituições de dezesseis estados brasileiros aderiram ao projeto, entre estes, os Estados da Bahia, Minas Gerais e Tocantins².
- xii. As Partes têm interesse em desenvolver e articular novas redes e parcerias com a administração pública, o setor privado, a sociedade civil e todos os entes que possam contribuir no esforço para o alcance dos ODS;
- xiii. Cabe ao Ministério Pùblico contribuir, dentro do seu papel institucional, com soluções eficientes para a universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico;
- xiv. É função constitucional do Ministério Pùblico a defesa dos interesses difusos e coletivos, do meio ambiente, dos interesses individuais indisponíveis (tais como vida e saúde), bem como a dignidade humana, preservando-se o meio ambiente e a capacidade de vida na terra para a presente e as futuras gerações;
- xv. É papel do Ministério Pùblico contribuir, dentro de suas funções constitucionais, com o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentáveis;
- xvi. O Ministério Pùblico poderá conduzir sua estratégia de atuação tanto pela via extrajudicial, consensual e eficaz, quanto pela repressão legal em casos de violações ao sistema constitucional e infraconstitucional;
- xvii. É função do Conselho Nacional do Ministério Pùblico coordenar as estratégias de atuação do Ministério Pùblico, liderando a visão institucional e de longo prazo para engajamento no tema;
- xviii. Para o exercício da sua função constitucional no pertinente às premissas acima, o Ministério Pùblico depende do levantamento de dados científicos e do planejamento de uma atuação coordenada entre os ministérios públicos estaduais e federal;

ASSIM SENDO, as Partes desejam expressar sua intenção de cooperar de acordo com os seguintes termos:

Artigo I Objetivo

- i. O objetivo deste ACT é criar uma estrutura de cooperação não exclusiva entre as Partes, para o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do “Projeto Sede de Aprender” em nível nacional, por meio de uma gestão compartilhada entre os atores envolvidos e da intervenção no âmbito escolar, no contexto físico e pedagógico.
- ii. Outrossim, visa facilitar e fortalecer a colaboração mútua em ações e projetos comuns com vistas a contribuir para o progresso da universalização do saneamento nas escolas e para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com a elaboração do Pacto Nacional pelo Saneamento nas Escolas.

² Disponível em <https://atricon.org.br/cresce-numero-de-escolas-que-passaram-a-fornecer-agua-potavel-em-alagoas-apos-atuacao-do-mp-al-com-o-apoio-da-atricon/>. Acesso em 23/08/2023.



- iii. As iniciativas previstas neste acordo serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho (Anexo I) e as iniciativas neste contidas serão implementadas pelo Grupo de Trabalho, a ser criado nos termos do art. 3º deste ACT.

Artigo II

Áreas de Cooperação

- i. Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste ACT, cada participante se compromete a implementar e executar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho:

- a. Colaborar em iniciativas para aumentar a conscientização e promover a Agenda 2030 no que diz respeito às atribuições do Ministério Público, a fim de impulsionar o progresso dos ODS nos níveis nacional e subnacional.
- b. As frentes temáticas a serem abordadas pelo Grupo de Trabalho serão:
 1. No plano administrativo, desenvolvimento do Pacto Nacional pelo Saneamento nas Escolas contendo sugestões de medidas adequadas a serem adotadas pelos pactuantes e pelo Ministério Público brasileiro para desenvolver soluções eficientes para a universalização do acesso a água potável e ao saneamento básico nas escolas;
 2. Cooperar para o levantamento de dados científicos e do planejamento de uma atuação coordenada e estratégica, com técnicas e plano de ação para os ministérios públicos estaduais e federal;
 3. No plano da atividade finalística, desenvolvimento de sugestões de estratégias de atuação extrajudicial cível e administrativas eficientes, inclusive a defesa dos interesses difusos e coletivos, do meio ambiente, dos interesses individuais indisponíveis (tais como vida e saúde), bem como a dignidade humana, preservando-se o meio ambiente e a capacidade de vida na terra para a presente e as futuras gerações;
 4. Construção de diretrizes de atuação do Ministério Público para a obtenção de respostas rápidas e coordenadas para o atendimento do art. 1º deste ACT.
- c. Facilitar diálogos com várias partes interessadas para garantir que a perspectiva das partes esteja refletida nos esforços de análise, planejamento e implementação do art. 1º deste ACT.
- d. Promover diálogos e eventos sobre políticas público-privadas e fornecer informações que facilitem a elaboração de planos nacionais e subnacionais de desenvolvimento para desencadear ações estratégicas de trabalho conjunto para acelerar a implementação do projeto Sede de Aprender e as ODS.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas



- e. Acordar sobre o desenvolvimento de projetos, iniciativas e campanhas conjuntas que beneficiem a implementação do saneamento nas escolas e na promoção do desenvolvimento sustentável e implementação da Agenda 2030 no âmbito deste ACT.
- ii. Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste ACT serão compartilhados entre as Partes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.
- iii. Quanto à apropriação e uso da produção técnica resultante, as Partes concordam com o seguinte:
 - a. As Partes discutirão e analisarão, em colaboração entre si, todos os resultados e descobertas resultantes deste ACT;
 - b. As Partes deverão manter a integridade e autenticidade dos dados públicos e manter o sigilo fiscal e a privacidade dos dados pessoais e privados, quando aplicável, nos termos da Política da Integração e Segurança da Informação, estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

Artigo III Consultas, Intercâmbio de Informações e o Grupo de Trabalho

- i. As Partes devem informar e manter-se regularmente informadas sobre questões de interesse comum que possam levar à colaboração mútua.
- ii. Para a implementação do previsto no art. 1º e 2º, será criado um Grupo de Trabalho, formado membros indicados pelo CNMP, pela Atricon e pelo IRB. Órgãos internos do Ministério Pùblico, instituições públicas nacionais e internacionais, e o setor privado também poderão ser convidados a participar, a critério do Grupo de Trabalho, da elaboração dos estudos e da sugestão das propostas para implementação
- iii. O Grupo de Trabalho deve, na periodicidade que julgar conveniente, realizar reuniões e conferências para verificar o progresso das atividades que estão sendo realizadas sob a égide deste ACT e planejar futuras atividades.
- iv. As Partes, por meio do Grupo de Trabalho, deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, pela Internet, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT.

Artigo IV Implementação do ACT



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÙBLICO



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas



Instituto
Rui Barbosa
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

50 ANOS

- i. O envolvimento de novos atores e as atividades a serem conduzidas sempre serão divididas e acordadas entre as partes.
- ii. Nenhuma das Partes será considerada preposto, representante ou parceiro em uma joint-venture da outra Parte. Nenhuma das Partes assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra Parte, e será exclusivamente responsável por, e, ainda, assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este ACT.
- iii. Cada Parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a este ACT e sua execução.

Artigo V **Uso do Nome e Logotipo**

- i. Os Partícipes concedem autorização mútua e gratuita, pelo prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, para utilização de marcas mistas e/ou nominativas que são notoriamente conhecidas por seus parceiros e que as identificam no mercado em geral (“marcas”), exclusivamente nos materiais de divulgação do objeto deste Acordo, assumindo cada um dos Partícipes toda e qualquer responsabilidade em decorrência de tal autorização.
- ii. As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.
- iii. Os partícipes assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente ACT, fazendo constar seus nomes em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2009, da secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário.
- iv. As Partes declararam que estão familiarizadas com os ideais e objetivos uma da outra, e reconhecem que o nome e logotipo de ambas não podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de qualquer outra forma que não de acordo com o status, a reputação e neutralidade de qualquer uma das Partes.
- v. As Partes concordam em reconhecer e validar a parceria aqui estabelecida conforme sua conveniência. Para este fim, as Partes deverão se consultar acerca da maneira e forma de tal reconhecimento.
- vi. Os Partícipes asseguram o bom uso das marcas de acordo com manual de identidade da marca de cada um dos Partícipes, incluindo o Manual de uso da Marca do Governo Federal, quando autorizado o uso da marca do CNMP, e se comprometem a impedir ostensivamente a utilização das marcas em operações ou serviços:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas



- a. Ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes;
 - b. Que possam ofender a integridade e a reputação das marcas;
 - c. Que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira de defesa do consumidor;
 - d. Que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- vii. As autorizações porventura concedidas por cada um dos Partícipes devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico e por tempo indeterminado.
- viii. Cada um dos Partícipes deverá formalizar sua concordância para a divulgação de projetos, atividades ou ações e seus resultados decorrentes deste Acordo, em qualquer forma de mídia.
- ix. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

Artigo VI Da Vigência

- i. O presente Acordo de Cooperação Técnica permanecerá em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Artigo VII Da Lei Geral De Proteção De Dados

- i. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os Partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- ii. Os Partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 2018), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINIST\xedo P\xfablico



MINIST\xedo P\xfablico
do Estado de Alagoas



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto
Rui Barbosa

50 ANOS
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

- iii. Os dados p\xfbblicos disponibilizados poderão ser utilizados de forma p\xfbblica. Será vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento e que sejam confidenciais para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- iv. Os dados pessoais obtidos a partir do Acordo de Cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.
- v. Os Part\xedcipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 dias \u00e1teis do conhecimento, qualquer incidente de acessos n\u00e3o autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- vi. Os Part\xedcipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Artigo VIII Dos Recursos Financeiros

- i. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Part\xedcipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- ii. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, tais como as relacionadas a infraestrutura, melhorias e soluções tecnológicas, acesso e aquisição de imagens de satélites, equipamentos, pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, são de responsabilidade dos respectivos Part\xitedores, e correrão por conta de suas dotações específicas constantes de seus orçamentos.
- iii. Na ocorrência de despesas, conforme previsto no parágrafo anterior, o part\xedcipe responsável deverá adotar o procedimento administrativo próprio e a formalização dos instrumentos legais aplicáveis à espécie.
- iv. O presente Acordo não envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais de origem pública.
- v. Caso seja verificada a necessidade de repasse de recursos entre os órgãos cooperados, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência de recursos.

Artigo VIX Do Gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica

- i. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada part\xitedor designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente membros e servidores



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas



pùblicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

- ii. Competirá aos designados a comunicação com o outro pùtice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- iii. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro pùtice no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Artigo X Dos Recursos Humanos

- i. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro pùtice.
- ii. A Parte interessada deverá arcar com os custos envolvidos, quando houver.
- iii. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo indeterminado.

Artigo XI Da Rescisão

- i. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos pùtipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias nas seguintes situações:
 - a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos pùtipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
 - b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprado, impeditivo da execução do objeto.
 - c) Este ACT poderá ser alterado mediante comum acordo das Partes por escrito.
 - d) O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o tome impraticável.

Artigo XII Do Encerramento

- i. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
 - a) por advento do termo final, sem que os pùtipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, Cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Os documentos técnicos e produtos esperados desta parceria devem ser encerrados de acordo com as disposições estabelecidas neste acordo de cooperação, salvo acordo mútuo em diferente sentido entre as Partes para ações específicas. Neste caso, as Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas no âmbito deste ACT, documentos técnicos e produtos sejam concluídos de forma organizada e com tempo necessário.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Artigo XIII Da Publicação

- i. O CNPM providenciará, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste acordo, no prazo e na forma do art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ii. O CNMP divulgará as informações referentes ao presente ACT em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho, nos termos do art. 79 do Decreto nº 8.726/2016.
- iii. A ATRICON e o IRB divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Acordo até cento e oitenta dias após seu termo final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019/2014, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726/2016.

Artigo XIV Da Adesão

- i. Poderão aderir a este Acordo de Cooperação:
 - a) as unidades e ramos do Ministério Público como integrantes, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão.
 - b) os tribunais de contas nos estados e municípios interessados, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Públiso
do Estado de Alagoas



- ii. A adesão das unidades e ramos do Ministério Públiso brasileiro far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Públiso interessado, instrumento que passará a integrar o presente Acordo para todos os seus efeitos legais.
- iii. A adesão dos tribunais de contas nos estados e municípios far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre a ATRICON e o tribunal de contas interessado, instrumento que passará a integrar o presente Acordo para todos os seus efeitos legais.
- iv. Caberá ao CNMP e à ATRICON, através de comunicação eletrônica, intercambiarem relação de órgãos que celebrarem Termo de Adesão ao presente Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido termo.
- v. Caberá ao CNMP, à ATRICON e ao IRB, por intermédio do Grupo de Trabalho a ser instituído nos termos da alínea iii, do art. 1º do presente acordo de cooperação, a elaboração e aprovação das minutas dos Termos de Adesão previstas no presente artigo.

Artigo XV Da Legislação Aplicável

- i. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
- ii. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019/2014, e o Decreto nº 8.726/2016, e de forma subsidiária, no que couber, a Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, os preceitos de Direito Públiso e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- iii. As Partes reconhecem e concordam que este Acordo poderá ser assinado digitalmente por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade dos signatários e comprovação de autoria, incluindo, sem limitação, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), o Portal de Assinaturas e DocuSign, observados os termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Artigo XVI Da Conciliação e do Foro

- i. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.
- ii. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação e foro da Justiça



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÙBLICO



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas



Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Artigo XVII Notificações e Endereços

- i. Toda e qualquer solicitação ou notificação requerida ou autorizada no âmbito deste ACT, deverá ser realizada por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada devidamente realizada quando entregue por carta registrada ou por correio eletrônico à Parte a quem ela deveria ser entregue, no endereço abaixo ou por mensagem eletrônica, conforme endereço eletrônico a ser informado pelas Partes.

Se Para a ATRICON:

Conselheiro Cezar Miola
Setor de Grande Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, sala 74, térreo,
Brasília-DF, 70.830-018
presidencia@atricon.org.br

Se Para o IRB:

Presidente Edilberto Carlos Pontes Lima
Edifício ION, situado no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Salas 71/73, Térreo, Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70.830-018
administrativo@irbcontas.org.br

Se Para o MPAL:

Promotor de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço,
Maceió – AL, 57025-400
lucas.carneiro@mpal.mp.br

Se para o CNMP:

Responsável: Dra. Tarcila Santos Britto Gomes
Endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail
Belmonte - Brasília - DF, 70070-600, Brasil
E-mail: meioambiente@cnmp.mp.br

Artigo XVIII Declarações

- i. As Partes informam que são entidades sólidas e devidamente constituídas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas



ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto
Rui Barbosa
A Casa do Conhecimento dos Sócio-Contas de Contas

50 ANOS

Artigo XIX Disposições Finais

- i. Este ACT e quaisquer contratos de financiamento conjunto a ele relacionados e os documentos do projeto constituem a totalidade dos entendimentos entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto e substitui todas as manifestações orais ou escritas anteriores, relacionadas a este mesmo objeto. A falha de qualquer uma das Partes em fazer cumprir as cláusulas deste ACT não deve constituir renúncia de uma ou outra cláusula deste ACT. A invalidade ou a inexequibilidade de qualquer cláusula deste ACT não afetará a validade e a exequibilidade de qualquer outra cláusula deste ACT.
- ii. Nada neste ACT deve ser interpretado como a criação de uma associação, filiação, sociedade, joint venture ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculante entre as Partes.

E, por assim estarem de acordo, as Partes firmam o presente Acordo em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de outubro de 2023

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE CASTRO

Vice-Presidente de Ensino, Pesquisa e Extensão

Instituto Rui Barbosa

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado de Alagoas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Pùblico
do Estado de Alagoas



Instituto
Rui Barbosa
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

50 ANOS

Elizete as Ramo
ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico

Testemunhas:

Rinaldo Reis Lima
RINALDO REIS LIMA

Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Rogério Magnus Varela Gonçalves
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEDE DE APRENDER CNMP/ATRICON/IRB/MPAL

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON), o INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MPAL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça em exercício, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996 e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, nomeado nos termos do Decreto da Presidência da República de 15 de dezembro de 2023, no uso de suas competências previstas no art. 130-A da Constituição Federal de 1988, bem como, no art. 12, incisos III, XXIV e XXV, do Regimento Interno do CNMP, celebraram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº SEI 19.00.4001.0005384/2023-74, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Termo formaliza a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do “Projeto Sede de Aprender”, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os signatários a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I), estando vinculados às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO (Artigo XIV, alíneas *i* e *ii*)

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma previstos na Lei nº 14.133 de 2021, respeitado o prazo estabelecido no art. VI do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF.,

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 17/11/2025, às 15:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 10:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1260914** e o código CRC **BA9DF39F**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "SEDE DE APRENDER"

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, para os fins que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CEP: 70070-600, inscrito no CNPJ n. 11.439.250/001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonçalves Branco, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon Sala 74, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representado pelo seu Presidente Edilson de Sousa Silva, **INSTITUTO RUI BARBOSA**, com sede Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Salas 50/71, neste ato representado pelo seu Presidente, Edilberto Carlos Pontes Lima e **MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Rua Pedro Jorge Melo Silva, n. 79, Poço, Maceió, Alagoas, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo com RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 24 de outubro de 2024 e publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2025, considerando o constante no Processo SEI/CNMP nº 19.00.4007.0002850/2025-11, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade:
 - a) prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) original, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 24 de outubro de 2025;
 - b) fortalecer e consolidar a segunda fase do “Projeto Sede de Aprender”, por meio de estratégias de gestão compartilhada e de atuação integrada, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
 - c) alterar a redação do Artigo XIV do Acordo original para prever expressamente a possibilidade de adesão de novas instituições, sejam órgãos e entidades da administração pública ou pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos; e
 - d) promover as alterações necessárias no Termo de Adesão (Anexo II), para adequá-lo à nova sistemática de adesão prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por

36 (trinta e seis) meses, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

3.1. O artigo XIV do Acordo de Cooperação Técnica original passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo XIV – DA ADESÃO

Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica, por meio de Termo de Adesão específico:

- a) as unidades e ramos do Ministério Público e os Tribunais de Contas nos estados e municípios, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II);
- b) outros órgãos e entidades da Administração Pública, em qualquer nível federativo, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II); e
- c) instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

Subcláusula primeira. A adesão das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, bem como de outros órgãos e entidades da Administração Pública e de instituições privadas, far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre o CNMP e o respectivo interessado, instrumento que passará a integrar o presente Acordo para todos os seus efeitos legais.

Subcláusula segunda. A adesão dos tribunais de contas nos estados e municípios far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre a ATRICON e o Tribunal de Contas interessado, instrumento que passará a integrar o presente Acordo para todos os seus efeitos legais.

Subcláusula terceira. A adesão será celebrada a título gratuito, não podendo ter finalidade lucrativa para a instituição privada aderente nem potencial para lhe conferir, direta ou indiretamente, vantagem competitiva presente ou futura em seu mercado de atuação.

Subcláusula quarta. A adesão não importa em alteração dos eventuais contratos de concessão dos quais a instituição privada aderente seja parte, ou de seu equilíbrio econômico-financeiro, assim como não a isenta de suas responsabilidades legais e contratualas perante os órgãos de controle e a sociedade.

Subcláusula quinta. Caberá ao CNMP e à ATRICON, através de comunicação eletrônica, intercambiarem relação de órgãos que celebrarem Termo de Adesão ao presente Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido termo.”

3.2. A minuta do Termo de Adesão passa a vigorar com a redação constante no Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica que não foram objeto de alteração por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1^a de abril de 2021 e legislação correlata, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016 e a Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88) que estabelecem o regime jurídico administrativo geral.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O CNMP providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

6.2 O CNMP divulgará as informações referentes ao presente Termo Aditivo e Termos de Adesão em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho, e relatório de execução de objeto, nos termos do art. 79 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3 A ATRICON e o IRB divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo Aditivo até cento e oitenta dias após seu termo final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019/2014, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726/2016.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do CNMP

EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente da ATRICON

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

Presidente do IRB

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Edilson de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 18:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lean Antônio Ferreira de Araújo, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 13:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 15:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 24/10/2025, às 16:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1248098** e o código CRC **21A5222D**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – FASE 2

PROCESSO CNMP Nº 19.00.4007.0002850/2025-11

1 – OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a coordenação e a execução da segunda fase do Projeto Sede de Aprender, que visa fortalecer e consolidar a iniciativa por meio do acompanhamento da efetividade das ações implementadas na primeira fase e da ampliação do alcance e da capacidade de resolução do projeto.

Nesse sentido, esta etapa contempla o monitoramento da efetividade das ações e medidas adotadas, a partir das recomendações, compromissos assumidos e medidas corretivas firmadas durante a primeira fase, bem como a verificação do impacto dessas ações com base nos dados atualizados do Censo Escolar 2025, cuja publicação servirá como parâmetro oficial para aferição dos avanços e persistência de irregularidades e definição das novas estratégias para a atuação articulada 2026.

Além disso, esta etapa amplia o alcance do projeto ao possibilitar a adesão de outros órgãos e entidades da administração pública, em quaisquer níveis federativos, bem como de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cuja participação estratégica seja considerada útil para o cumprimento das metas pactuadas.

2 – JUSTIFICATIVA

O Censo Escolar de 2020 revelou que milhares de escolas públicas brasileiras não dispunham de água potável, esgotamento sanitário ou destinação adequada de resíduos sólidos. Levantamento realizado pela ATRICON, com base no Censo Escolar de 2021, apontou que mais de **14,7 milhões de estudantes** ainda enfrentavam graves problemas de infraestrutura escolar.

Nesse cenário, milhares de unidades de ensino foram identificadas como carentes de condições mínimas de salubridade: **6.881 escolas sem esgotamento sanitário, 3.211 sem abastecimento de água, 7.149 sem água potável e 5.200 sem banheiro.** Esses dados reforçaram a urgência de políticas públicas estruturadas e integradas, voltadas à garantia do direito à educação em ambiente seguro e digno.

Diante disso, o Ministério Público do Estado de Alagoas concebeu o Projeto **Sede de Aprender**, o qual, posteriormente, foi ampliado para atuação nacional, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a ATRICON, o Instituto Rui Barbosa (IRB) e diversos Ministérios Públicos estaduais. A iniciativa alinha-se diretamente ao **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 da Agenda 2030 da ONU**, que reconhece o acesso à água potável e ao saneamento como direito humano essencial.

A primeira fase do Projeto Sede de Aprender Nacional foi operacionalizada com a **instituição formal do Grupo de Trabalho “Saneamento nas Escolas – Projeto Sede de Aprender”**, por meio da **Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 4 de novembro de 2024**, no âmbito da **Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE)** e da **Comissão de Meio Ambiente (CMA)** do Conselho Nacional do Ministério Público. O GT foi responsável por desenvolver metodologias de atuação, fomentar soluções tecnológicas de comunicação digital e coordenar as estratégias nacionais de intervenção, integrando membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, com atuação articulada com base no Acordo de Cooperação Técnica firmado em 24 de outubro de 2023. Esse arranjo institucional assegurou a uniformidade das ações empreendidas durante as inspeções realizadas entre 2 e 6 de junho de 2025 e viabilizou a construção de uma base de dados sólida para orientar a fase seguinte do projeto.

Ao todo, **2.668 escolas** foram visitadas, abrangendo **524.981 alunos**, dos quais **31.048 com alguma necessidade educacional especial**. Destacam-se os seguintes indicadores de vulnerabilidade estrutural:

- 74% das escolas não possuem certificado de potabilidade da água;
- 54% não têm coleta de esgoto;
- 17% não possuem acesso à água potável;
- 6,82% não dispõem de banheiros;
- 14,88% apresentam falta de água nos banheiros;
- 13,08% sofrem com fornecimento irregular de água;
- 10,72% não têm reservatórios adequados;
- 23,50% não realizam limpeza periódica dos reservatórios.

Esses dados foram consolidados em painel interativo BI, elaborado pelo CNMP, e refletem diretamente os riscos sanitários e pedagógicos enfrentados por estudantes e profissionais da educação.

Nesta segunda fase, busca-se verificar o impacto da atuação nacional empreendida na primeira etapa e quantificar os avanços obtidos, tendo como marco comparativo os dados a serem

publicados no Censo Escolar de 2025, assim como ampliar a capacidade de resolução do problema, agregando novos atores estratégicos.

Portanto, a continuidade do projeto, fortalecida por essas novas parcerias, é crucial para conferir efetividade às ações já iniciadas e para consolidar um legado de transformação estrutural, visando à erradicação definitiva dessa grave violação de direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

3 – METAS

Para a consolidação da segunda fase do Projeto Sede de Aprender, os partícipes comprometem-se a adotar as seguintes metas, respeitadas as respectivas esferas de atribuição institucional:

3.1. Avaliar o impacto da atuação nacional conjunta realizada entre 2 e 6 de junho de 2025, quantificando os avanços obtidos nas escolas visitadas, por meio de cruzamento de dados do Painel BI do CNMP com os resultados oficiais do Censo Escolar de 2025, a ser publicado pelo INEP/MEC.

3.2. Identificar e mapear, com o auxílio do INEP, as unidades escolares em que houve:

- a) Implementação de medidas corretivas pactuadas com os gestores;
- b) Inércia ou descumprimento das recomendações e termos de compromisso firmados;
- c) Persistência de irregularidades estruturais que justifiquem nova atuação resolutiva.

3.3. Produzir relatórios técnicos ou Power BIs com indicadores de desempenho, evidenciando as mudanças estruturais e sanitárias promovidas nas escolas em decorrência da atuação institucional conjunta.

3.4. Desenvolver, a partir da expertise técnica das instituições aderentes, soluções de saneamento eficazes e sustentáveis de acordo com as especificidades de cada escola, promovendo a otimização de recursos.

3.5. Subsidiar as instituições aderentes com os diagnósticos e mapeamentos do projeto, de modo que possam promover de forma prioritária a implementação das obras necessárias à universalização dos serviços de água e esgoto nas escolas localizadas em suas áreas de atuação, em conformidade com as necessidades identificadas pelo CNMP e com as metas do Novo Marco do Saneamento.

3.6. Promover a disseminação e a replicação de boas práticas e soluções inovadoras identificadas no âmbito do projeto, inclusive sugerindo protocolos de atuação nacional para os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas.

3.7. Consolidar a proposta de um “Pacto Nacional pelo Saneamento nas Escolas”, integrando órgãos de controle, instituições educacionais e gestores públicos em torno de metas comuns e mensuráveis de dignidade nas unidades de ensino, criando metas de atuação e/ou articulando atuação nacional nos moldes da fase 1.

4– CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

As ações previstas para a segunda fase do Projeto Sede de Aprender obedecerão ao seguinte cronograma, contado a partir da publicação do **Censo Escolar 2025** e do relatório consolidado das inspeções realizadas em junho de 2025:

Etapa / Ação	Responsáveis	Prazo Estimado
1. Consolidação dos dados das inspeções de junho de 2025, com as devidas atualizações no Painel BI do projeto.	CNMP/ATRICON	Outubro a Novembro de 2025
2. Acompanhamento das medidas corretivas já iniciadas pelas redes de ensino.	Ministérios Públicos e Tribunais de Contas participantes	Outubro de 2025 a Março de 2026
3. Publicação do Censo Escolar 2025 (marco de aferição oficial dos resultados).	INEP/MEC (Órgão Externo)	Até Março de 2026
4. Cruzamento de dados do Painel BI com o Censo Escolar 2025.	CNMP / ATRICON / MPAL / IRB	Abril de 2026
5. Elaboração de relatório técnico nacional com os resultados apurados e consolidação do Painel BI.	CNMP / ATRICON / MPAL / IRB	Maio de 2026
6. Produção e divulgação de Relatórios Regionais e Boas Práticas.	CNMP / ATRICON / MPAL / IRB	Maio a Junho de 2026
7. Desenvolvimento de soluções de saneamento eficazes e sustentáveis de acordo com as especificidades de cada escola.	Instituições aderentes, dentro de suas competências	Maio a Julho de 2026
8. Implementação prioritária das obras necessárias à universalização dos serviços de água e esgoto nas escolas localizadas em suas áreas de atuação, a partir dos diagnósticos e mapeamentos do projeto e em conformidade com as necessidades identificadas e com as metas do Novo Marco do Saneamento.	Instituições aderentes, dentro de suas competências	A partir de julho de 2026
9. Ações resolutivas complementares (recomendações, TACs, ACPs etc.).	Ministérios Públicos e Tribunais de Contas participantes	A partir de julho de 2026

Etapa / Ação	Responsáveis	Prazo Estimado
10. Proposição de diretrizes para o Pacto Nacional pelo Saneamento nas Escolas.	Todos os Partícipes	Junho a Julho de 2026
11. Encerramento da segunda fase e apresentação pública dos resultados finais.	Todos os Partícipes	Agosto de 2026

5 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEDE DE APRENDER CNMP/ATRICON/IRB/MPAL

Termo de Adesão do(a) (NOME DA INSTITUIÇÃO) ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON), o INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MPAL)

O(A) [NOME DA INSTITUIÇÃO ADERENTE], pessoa jurídica de direito [público/privado], com sede em [Endereço completo com CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do representante], [Nome completo do representante], e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.250/001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, nomeado nos termos do Decreto da Presidência da República de 15 de dezembro de 2023, no uso de suas competências previstas no art. 130-A da Constituição Federal de 1988, bem como, no art. 12, incisos III, XXIV e XXV, do Regimento Interno do CNMP, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no **Processo Administrativo CNMP nº SEI 19.00.4001.0005384/2023-74**, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Termo formaliza a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do “Projeto Sede de Aprender”, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os signatários a promoverem ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I), estando vinculados às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO (Artigo XIV).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma previstos na Lei nº 14.133 de 2021, respeitado o prazo estabelecido no art. VI do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília/DF, em _____ de _____ de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo] [Nome da Instituição Aderente]

universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras. Data de Assinatura: 04/11/2025. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Ceará.

Processo: 19.00.4007.0002850/2025-11. Espécie: Termo Adesão. Objeto: Adesão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do Projeto Sede de Aprender, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras. Data de Assinatura: 18/12/2025. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Ceará.

Processo: 19.00.4007.0002850/2025-11. Espécie: Termo Adesão. Objeto: Adesão do Ministério Público do Tocantins ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do Projeto Sede de Aprender, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras. Data de Assinatura: 18/12/2025. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Abel Andrade Leal Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Tocantins.

Processo: 19.00.4007.0002850/2025-11. Espécie: Termo Adesão. Objeto: Adesão do Ministério Público do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do Projeto Sede de Aprender, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras. Data de Assinatura: 18/12/2025. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Piauí.

Processo: 19.00.4007.0002850/2025-11. Espécie: Termo Adesão. Objeto: Adesão do Ministério Público do Amapá ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do Projeto Sede de Aprender, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras. Data de Assinatura: 12/12/2025. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Amapá.

Processo: 19.00.4007.0002850/2025-11. Espécie: Termo Adesão. Objeto: Adesão do Ministério Público da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do Projeto Sede de Aprender, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras. Data de Assinatura: 04/12/2025. Signatários: Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Norma Angélica Reis

Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça em exercício do Ministério Público da Bahia.

Processo: 19.00.4007.0002850/2025-11. Espécie: Termo Adesão. Objeto: Adesão do Ministério Público da Paraíba ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do Projeto Sede de Aprender, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras. Data de Assinatura: 19/12/2025. Signatários: Ângelo Fabiano Farias Da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público; Leonardo Quintans Coutinho, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba.

Processo: 19.00.4007.0002850/2025-11. Espécie: Termo Adesão. Objeto: Adesão da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do Projeto Sede de Aprender, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras. Data de Assinatura: 09/12/2025. Signatários: Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público; Radamés Andrade Casseb, Diretor Presidente da AEGEA.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Procuradoria-Geral de Justiça. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n.º CONV 042/2025 (Acordo de Cooperação Técnica n.º 011/2025 - Numeração PCDF). SEI MPDFT nº 19.04.3109.0118305/2025-44. SEI PCDF 00052-0035335/2025-72. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 37.115.482/0001-35. Objeto: estabelecer critérios de acesso recíproco e interoperabilidade de sistemas corporativos informatizados da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visando auxiliar os participes no desempenho de suas funções institucionais na área fim de suas atividades, em substituição ao Termo de Cooperação Técnica nº 18/2020. Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2028. Signatários: MPDFT: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça; PCDF: JOSÉ WERICK DE CARVALHO, Delegado-Geral. Data de assinatura: 18/12/2025. GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR Procurador-Geral de Justiça.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Secretaria-Geral. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n.º CONV 041/2025. SEI MPDFT nº 19.04.5553.0157317/2025-49. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93, INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA, CNPJ nº 02.474.172/0001-22. Objeto: estabelecer vínculo entre o MPDFT e o IDP, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 22/12/2025 a 21/12/2030. Signatários: MPDFT: CLÁUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária-Geral; IDP: ERNANDO HENRIQUE GONÇALVES RIOS, Secretário-Geral. Data de assinatura MPDFT: 18/12/2025. Data de assinatura IDP: 22/12/2025. CLÁUDIA BRAGA TOMELIN Secretária-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 8/2022. Nº do Processo: 1.28.000.00001/2023-12. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ Nº 26.989.715/0025-80). Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA (CNPJ: 41.451.915/0001-09). Objeto: alterar o valor do Contrato nº 08/2022, em razão de acréscimos e supressões de materiais e serviços, além de prorrogar o prazo de execução da obra em mais 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 19/12/2025. Vigência: a partir da assinatura do Quinto Termo Aditivo até 14/06/2027. Valor contratual: R\$ 72.187.462,21. Amparo legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93. Enquadramento: 2025NE000038. Programa de trabalho: 0031. Assinam: Mísia Talita Silva Bulhões de Carvalho Bastos, Secretária Estadual, e Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador-Chefe, em aprovação, pela Contratante; e Lícinio Crasso Ramos Corrêa, Sócio-administrador, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para 2 (dois) elevadores e 1(uma) plataforma elevatória na Procuradoria da República em Niterói e São Gonçalo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, foi vencedora a empresa:

CNPJ	NOME	GRUPO	VALOR Mensal Total
29.080.486/0001-05	PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	1	R\$ 106.498,36

GIORGIO REGIS MOREIRA XENOFONTE
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMESC - UNIFAMESC. OBJETO: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. VIGÊNCIA: 5 ANOS. DATA E ASSINATURA: 19/12/2025. Dra. Carmen Sant'Anna, Procuradora-Chefe da PRRJ e Senhor Carlos Oliveira Abreu, Administrador da FAMESC. Processo Administrativo - 1.30.001.004824/2023-59

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 90016/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/12/2025. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços de serviços especializados de produção de materiais institucionais educativos em formato de histórias em quadrinhos (HQ), contemplando criação de conteúdo, roteiro, ilustração, arte-final, balonização, revisão, edição e acessibilidade digital, conforme as especificações e condições descritas neste edital e seus anexos.

ALEXANDRE ALBERTO LEAL DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEC - 22/12/2025) 200200-00001-2025NE000041



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025122300260

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I 047 – Termo de Adesão

Processo nº:

19.09.01970.0003201/2025-43

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:



sexta-feira, Janeiro 16, 2026 – 10:00

Objeto:

Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do “Projeto Sede de Aprender”, em nível nacional, visando à ampliação e consolidação de ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas brasileiras.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: I 047

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Nacional do Ministério Público



Vigência: 36 meses, a contar de 23/12/2025, respeitado o prazo estabelecido no art. VI do Acordo de Cooperação Técnica.

Termo Aditivo: NÃO